



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA**



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FITOTECNIA (PPGAF)

**MESTRADO (DESDE 3/1/1973)
DOUTORADO (DESDE 28/9/1994)**

ESTRUTURA CURRICULAR E REGIMENTO INTERNO

**FORTALEZA-CE
AGOSTO/2015**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA**



CRIAÇÃO:

Mestrado (*Stricto Sensu*) – 3 de janeiro de 1973

Doutorado – 28 de setembro de 1994

Conceito – 4 (triênio 2010 a 2012)

SEDE:

Universidade Federal do Ceará – UFC

Centro de Ciências Agrárias – CCA

Departamento de Fitotecnia – DFT

Campus do Pici, Bloco 805

CEP 60.356-000. Fortaleza – CE – Brasil

Fone: 85 3366-9670 - Fax: (85) 3366-9668

E-mail: fitotec@ufc.br

Site: www.ppgfitotecnia.ufc.br

**FORTALEZA-CE
AGOSTO/2015**

HISTÓRICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA / FITOTECNIA

O Curso de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará foi aprovado pelo Conselho Departamental da ex-Escola de Agronomia, atualmente, Centro de Ciências Agrárias, em 10 de maio de 1972. O projeto foi encaminhado ao egrégio Conselho Central de Coordenação recebendo aí, sob a forma de processo, o número 5498/72. Neste órgão, em reunião do dia 27 de dezembro de 1972 e à vista do parecer do relator, foi aprovado por unanimidade conforme a comunicação número 1224/72.

O Conselho Universitário, em reunião do dia 3 de janeiro de 1973, analisou o supracitado processo e, nesta data, criou o referido curso, conforme Resolução nº 268. Em março do mesmo ano, após a seleção dos candidatos, o Curso de Pós Graduação em Agronomia/Fitotecnia passou a funcionar. Posteriormente, a Comissão de Pós-Graduação do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em sua 85ª Reunião, realizada em 23 de abril de 1974, aprovou a indicação deste Departamento como Centro de Excelência, para conduzir pesquisa em fitotecnia ao nível de mestrado. Tal indicação foi homologada pelo Conselho Deliberativo daquele órgão e comunicada ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias através do Ofício nº 2155 de 29 de abril de 1974.

O pedido de credenciamento do Curso de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia foi encaminhado ao Conselho Federal de Educação, com processo nº 1035/79. O parecer favorável, de nº 1213/80 do relator, foi aprovada pela Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo da Sala de Sessões em, 16 de novembro de 1980. Finalmente, o parecer do Conselho Federal de Educação de nº 1213/80 baseados nos processos MEC nº 241.674 e CFE nº 1035/79, foi homologado pelo Ministério da Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial do dia 18 de dezembro de 1980, com data de homologação de 16 de dezembro de 1980.

Em 2 de junho de 1993 a Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Agronomia / Fitotecnia iniciou gestões para reformular a grade curricular do curso e implantar o doutorado.

Em 17 de agosto de 1994 o CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Ceará aprovou, por unanimidade, os projetos de reformulação do mestrado e de implantação do doutorado em Agronomia/Fitotecnia (Resolução nº 26/CEPE - 17/08/94). Posteriormente, o CONSUNI - Conselho Universitário, em reunião do dia 28 de setembro de 1994, ratificou a deliberação do CEPE, sobre o doutorado (Resolução 05/CONSUNI - 28/09/94).

O projeto do doutorado foi, em seguida, encaminhado a CAPES - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do Ministério da Educação e do Desporto. O documento recebeu o número de localização 19237/94-4.

O Curso de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia, nível de doutorado, iniciou suas atividades no segundo semestre de 1994, abrindo inscrições aos interessados. Dezenove candidatos submeteram documentação com vistas à participação no processo de seleção. Após criteriosa análise, o Comitê de Seleção indicou os candidatos que reuniram melhores qualificações para preencher as seis vagas ofertadas. Desta forma, o Curso admitiu e matriculou a primeira turma, composta de um representante da Paraíba, um de Pernambuco, um de Goiás, um de Santa Catarina e dois do Ceará.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FITOTECNIA

O Curso de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará tem por objetivo formar pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor. O mestrado tem por objetivo enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como fase preliminar do doutorado. O doutorado em Agronomia/Fitotecnia irá proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada,

desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos da Agronomia, especificamente, Fitotecnia.

LINHAS DE PESQUISA

- ✓ Fisiologia, Bioquímica e Biotecnologia Vegetal;
- ✓ Fitossanidade (Acarologia, Entomologia e Fitopatologia);
- ✓ Genética e Melhoramento de Plantas;
- ✓ Horticultura (Floricultura; Fruticultura; Medicinais aromáticas e condimentares; Olericultura e Silvicultura);
- ✓ Manejo de Agroecossistemas.

DISCIPLINAS OFERTADAS NO PROGRAMA (POR ÁREAS)

	Nome	Código	Créditos
OBRIGATÓRIAS			
1	Estatística e Experimentação*	ACP-7122	4
2	Fisiologia Vegetal (Deptº. de Bioquímica)**	CIP-7500	4
FISIOLOGIA, BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA VEGETAL			
1	Aspectos Fisiológicos da Produção	ACP-1088	3
2	Fisiologia da Produção Vegetal	ACP-7155	4
3	Reguladores de Crescimento	ACP-7577	3
4	Estresse Hídrico e Salino na Agricultura	ACP-7777	4
5	Bioquímica Vegetal	ACP-8122	4
6	Ecologia de Plantas Cultivadas	ACP-8333	3
7	Fisiologia de Árvores Frutíferas	ACP-8511	3
8	Fisiologia de Pós-Colheita	ACP-8544	3
9	Fisiologia de Sementes	ACP-8577	3
10	Biologia Molecular de Plantas (Deptº. de Bioquímica)	CIP-5200	3
11	Metabolismo Vegetal (Deptº. de Bioquímica)	CIP-5533	4
FITOSSANIDADE (ACAROLOGIA, ENTOMOLOGIA E FITOPATOLOGIA)			
1	Fitomoléstias Tropicais	ACP-1066	3
2	Métodos em Fitopatologia	ACP-7133	3
3	Fitonematologia	ACP-7199	3
4	Identificação de Pragas	ACP-7333	2
5	Biologia de Insetos e Modelagem	ACP-7366	3
6	Patógenos de Fruteiras Tropicais	ACP-7422	3
7	Manejo Integrado de Pragas de Importância Agrícola	ACP-7699	3
8	Acarologia Aplicada à Produção Vegetal	ACP-8033	3
9	Controle Biológico	ACP-8244	3
10	Ecologia de Insetos e Modelagem	ACP-8300	3
11	Insetos e Aleloquímicos	ACP-8699	3
12	Resistência a Fitomoléstias	ACP-8900	3
13	Resistência de Plantas aos Insetos	ACP-8933	3
14	Controle Químico de Artrópodes-Praga	ADP-7822	3
15	Resistência de Artrópodes-Praga a Técnicas/Táticas de Controle	ADP-7833	3
GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS			
1	Métodos de Melhoramento Vegetal I	ACP-1000	3
2	Métodos de Melhoramento Vegetal II	ACP-1044	3
3	Genética Vegetal	ACP-7300	3
4	Melhoramento de Hortaliças	ACP-7700	3
5	Engenharia Genética	ACP-8366	2
6	Melhoramento Vegetal	ACP-8722	3
7	Genética Quantitativa	ACP-8666	3
PRODUÇÃO DE CULTURAS			
1	Agricultura Tropical I	ACP-1077	3
2	Agricultura Tropical II	ACP-1111	3
3	Fruticultura I	ACP-1144	3
4	Culturas Tropicais	ACP-7033	3

5	Olericultura	ACP-7399	3
6	Plantas Daninhas	ACP-7455	3
7	Produção e Tecnologia de Sementes de Grandes Culturas	ACP-7633	3
8	Análise de Sementes	ACP-7655	3
9	Fruticultura Tropical	ACP-7677	4
10	Manejo de Plantas Medicinais e Aromáticas	ACP-7688	3
11	Propagação de Plantas	ACP-7711	4
12	Beneficiamento e Armazenamento de Sementes	ACP-8099	3
13	Recuperação e Restauração de Áreas Degradadas	ACP-8422	3
14	Olericultura Geral	ADP-7844	4
ESTATÍSTICA			
1	Análise Multivariada	ACP-8066	3
2	Estatística Não-Paramétrica	ACP-8399	3
3	Regressão Múltipla e Correlação	ACP-8877	3
PESQUISA			
1	Metodologia da Pesquisa	ACP-8811	3
MÓDULOS			
1	Tópicos em Fitotecnia I	ACP-7755	3
2	Tópicos em Fitotecnia II	ACP-7766	3

*Ofertada no segundo semestre letivo do ano;

**Ofertada no primeiro semestre letivo do ano.

ATIVIDADES OFERTADAS NO PROGRAMA

Nº	Nome	Código	Créditos
OBRIGATÓRIAS			
1	Seminário de Mestrado	ACP7744*	1
2	Seminário de Doutorado I	ACP8200*	1
3	Seminário de Doutorado II	ACP8222*	1
4	Dissertação	ACP7999	6
5	Tese	ACP-8999	12
6	Estágio Docência I (Mestrado)	ACP-0159**	4
7	Estágio Docência II (Doutorado)	ACP-0176**	4
8	Estágio Docência III (Doutorado)	ACP-0193**	4
9	Proficiência (Mestrado)	ACP-0065	1
10	Proficiência em Língua Estrangeira (Doutorado)	ACP-5555	1
11	Qualificação (Mestrado)	ACP-0007	-
12	Qualificação (Doutorado)	ACP-6666	-
OPTATIVAS			
1	Projetos Especiais de Mestrado	ACP7511	2
2	Projetos Especiais de Doutorado	ACP8844	2

*O(A) vice coordenador do Programa será responsável pela organização da atividade que será ofertada nos dois períodos letivos do ano nas sextas-feiras no horário de 08h:00min às 09h:00min, sendo vedada a oferta de qualquer outra atividade ou disciplina do Programa em horário coincidente.

**Os(As) estudantes matriculados(as) devem procurar um(a) orientador(a) do Programa, preferencialmente antes de realizar a matrícula, para organizar as atividades que serão de sua responsabilidade. Não haverá orientador(a) coordenador(a) da atividade, todos(as) os(as) orientadores(as) que receberem estudantes serão responsáveis pela condução das atividades e lançamento das notas dos(as) respectivos estudantes.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia/Fitotecnia (PPGAF) tem por objetivo a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível nos diferentes ramos da Fitotecnia para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada, bem como a produção de novos conhecimentos, para profissionais de Agronomia ou de áreas afins.

§1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia/Fitotecnia, doravante denominado Programa, é formado pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia/Fitotecnia, os quais conduzirão ao grau de Mestre e Doutor, respectivamente.

§2º. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Agronomia/Fitotecnia têm por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática de profissionais provenientes de cursos de graduação de duração plena: BACHARELADO em Engenharia Agrônômica - Agronomia, BACHARELADO em Ciências Agrárias e BACHARELADO em Engenharia Florestal.

§3º. O Programa e os Cursos serão regidos pelas normas específicas emanadas deste Regimento em consonância com e em complementação àquelas constantes no Regulamento Geral e pelas normas vigentes da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado estruturam-se em uma área de concentração, Fitotecnia, que é de responsabilidade do Departamento de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3. O Programa terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I.** Um Colegiado, como órgão deliberativo e normativo;
- II.** Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III.** Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 4. O Programa terá um Colegiado composto pelos(as) orientadores(as) permanentes, colaboradores e visitantes do corpo docente do Programa e por discentes/estudantes matriculados (Mestrado e Doutorado) no Programa, na proporção disposta na Legislação em vigor.

Art. 5. O Colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I. Eleger, de forma direta, dentre os membros docentes permanentes, por maioria absoluta, o(a) coordenador(a), o(a) vice coordenador(a) e os demais orientadores(as) que integrarão a Coordenação do Programa, sendo que os(as) dois(duas) primeiros(as) deverão ser professores(as) da UFC em regime de dedicação exclusiva (DE);

II. Aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento de docentes, de orientadores(as) e co-orientadores(as) com suas atribuições e exigências;

III. Definir, com antecedência mínima de um ano de sua aplicação e tendo como referência índices exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a área, os critérios para a composição do corpo docente do Programa e para o credenciamento e/ou descredenciamento de orientadores(as) e co-orientadores(as);

IV. Aprovar o funcionamento interno do Programa com a respectiva integralização curricular;

V. Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 6. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus

membros.

Art. 7. A Coordenação do Programa encarrega-se da supervisão didática e administrativa do Mestrado e Doutorado em Agronomia/Fitotecnia e será constituída:

a) Pelo(a) coordenador(a), pelo(a) vice coordenador(a) e por dois(duas) representantes docentes orientadores(as) do Programa;

b) Por um(a) representante do corpo discente, escolhido(a), juntamente com seu(sua) suplente, por eleição direta, dentre os seus pares, observado o disposto no §3º deste artigo;

§1º. O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice coordenador(a) do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º. O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, exceto o do(a) representante do corpo discente, será de 2 (dois) anos, também podendo ser renovado por igual período.

§3º. O(A) representante estudantil de que trata a letra "b" deste artigo terá mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser estudante regularmente matriculado(a) em disciplinas ou em atividades do Programa.

Art. 8. Nas faltas e nos impedimentos do(a) coordenador(a) do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice coordenador(a).

§1º. Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice coordenador(a), simultaneamente, a função de coordenador(a) será exercida pelo membro da Coordenação mais antigo em tempo de exercício do magistério superior da UFC.

§2º. No impedimento permanente ou na renúncia de um membro docente da Coordenação, se decorridos menos de dois terços do mandato, sua substituição será feita por meio de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo(a) Coordenador(a) em exercício na Coordenação. Se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita somente nas eleições seguintes, ao término do mandato da atual Coordenação.

Art. 9. A Coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu(sua) coordenador(a) ou pela maioria dos seus membros.

§1º. O(a) professor(a) membro da Coordenação perderá automaticamente o seu mandato após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas às reuniões da Coordenação.

Art. 10. À Coordenação do Programa compete:

a) Promover a supervisão didática dos Cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;

b) Aprovar os critérios e o resultado da seleção dos estudantes para ingresso no Programa;

c) Aprovar, ouvidos os(as) orientadores(as) e Departamentos interessados, a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;

d) Aprovar o nome do(a) orientador(a) para orientação de tese ou de dissertação e, quando for o caso, do profissional para co-orientação;

e) Apresentar, ao Colegiado, relatório do processo seletivo;

f) Aprovar a mudança de professor(a) orientador(a);

g) Normatizar o exame de qualificação;

h) Aprovar, mediante proposta do(a) coordenador(a) do Programa, os nomes dos membros da comissão de seleção;

i) Aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de exames de qualificação e defesa de tese ou dissertação;

j) Cancelar a oferta de qualquer disciplina;

k) Decidir sobre o desligamento de estudantes, de acordo com o que preceituam estas normas;

l) Aprovar, baseado em parecer de um(a) relator(a) membro do Colegiado do Programa, o

aproveitamento de créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por estudantes do Programa;

m) Normatizar a homologação do projeto de tese ou de dissertação;

n) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de tal competência.

Art. 11. Ao(À) coordenador(a) do Programa compete:

a) Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

b) Assinar atos, resoluções e demais documentos emanados do Colegiado ou da Coordenação ou outros que se fizerem necessários;

c) Propor a distribuição dos recursos orçamentários;

d) Executar convênios;

e) Convocar eleições, no momento definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) ou por este Regimento, para a Coordenação do Programa;

f) Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

g) Submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

h) Submeter à apreciação do Departamento de Fitotecnia as modificações nos planos das disciplinas;

i) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam enviados ao Colegiado de Pesquisa e Pós Graduação (CPPG) / Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPE), propostas de modificação nos planos de disciplinas após aprovação pela Coordenação do Programa, pelo Colegiado do Departamento de Fitotecnia e pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias;

j) Encaminhar para a CAPES, com homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório anual para avaliação institucional do Programa;

k) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

l) Encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando solicitado, cópia das atas das defesas de dissertações e teses;

m) Representar oficialmente o Programa;

n) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12. São atribuições da secretaria do Programa:

a) Organizar e arquivar toda documentação dos(as) candidatos(as) à admissão no Programa e promover o cadastro para a matrícula inicial dos(as) aprovados(as);

b) Promover o controle acadêmico direto dos(as) estudantes, executando as tarefas e designações atribuídas pelo(a) coordenador(a);

c) Manter e organizar um arquivo (*on line*) de teses e dissertações defendidas no Programa e de toda documentação de interesse do Programa;

d) Solicitar e manter atualizados os dados cadastrais dos(as) orientadores(as) e dos(as) discentes matriculados(as) no Programa;

e) Secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa.

§ 1º. A secretaria é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 13. O número de vagas e o período de inscrição para a admissão nos Cursos serão divulgados pela Coordenação do Programa por meio de edital, utilizando-se o site do Programa na internet <www.ppgfitotecnia.ufc.br> e/ou o site da UFC (<www.ufc.br> Editais e Licitações) e/ou ainda site do sistema acadêmico da UFC - SIGAA/3 <www.si3.ufc.br/sigaa/public> respeitando o que prescreve o Capítulo 3 deste Regimento.

§1º. A Coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e autorização para publicação.

§2º. A critério do Programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.

Art. 14. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, indicada em Portaria específica do coordenador do Programa e aprovada em reunião da Coordenação do Programa tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção e demais Legislações relacionadas.

§1º. É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do(a) candidato(a) na Comissão de Seleção.

Art. 15. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) aos Cursos serão classificados para matrícula como estudantes regulares.

Art. 16. Os(As) estudantes do Programa serão classificados(as) como estudantes regulares ou como estudantes especiais.

§1º. Só poderão ser admitidos como estudantes regulares no Programa os(as) candidatos(as) diplomados em cursos de graduação de duração plena: BACHARELADO em Engenharia Agrônômica - Agronomia; BACHARELADO em Ciências Agrárias ou BACHARELADO em Engenharia Florestal, obtidos em cursos credenciados pelos Conselhos Nacional e/ou Estadual de Educação, e que tenham sido julgados aptos/aprovados(as) no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de Curso.

§2º. São estudantes especiais aqueles provenientes de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições que, a critério da Coordenação do Programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo Programa, respeitado o limite de oito (8) créditos para o Curso de Mestrado e de dezesseis (16) créditos para o Curso de Doutorado.

Art. 17. A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao(à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao(à) estudante regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor, sendo renovável antes de cada período letivo.

§1º. As matrículas institucional e curricular serão realizadas de acordo com as normas vigentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 18. O(A) estudante admitido(a) no Programa deverá requerer matrícula no Programa em disciplinas e atividades listadas no Plano de Estudos [elaborado juntamente com o(a) orientador(a) e aprovado pela Coordenação do Programa], dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFC e com anuência de seu(sua) orientador(a).

Art. 19. Exigir-se-á, para a primeira matrícula nos Cursos, diploma de graduação ou documento equivalente que o substitua, além do cumprimento dos demais requisitos previstos nesse Regimento.

Art. 20. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em Cursos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos nesse Regimento.

§1º. Na ocasião da matrícula, se o(a) estudante solicitar aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, estes serão analisados

pela Coordenação do Programa e se forem de direito, serão lançados no histórico escolar seguindo o sistema próprio da Universidade.

Art. 21. Será permitido ao estudante trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do Programa.

§1º. O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina pelo período máximo de um ano, não sendo computado para efeito do que preceitua os Art. 24 e 25, exceto por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC, nesse caso a licença precisa ser renovada sempre que se encerra e sem limite de quantitativo.

Art. 22. A requerimento de interessados(as) e desde que existam vagas disponíveis, a Coordenação do Programa poderá aceitar transferência de estudantes regularmente matriculados procedentes de Programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§1º. A matrícula do(a) estudante transferido(a) far-se-á com observância das disposições deste Regimento e das normas da Universidade Federal do Ceará.

§2º. O(A) estudante transferido(a) deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina cursada e um exemplar da ementa emitido pela Instituição de origem, devidamente autenticado [Assinatura original do(a) coordenador(a) da Instituição de origem].

§3º. O aproveitamento de estudos do(a) estudante transferido(a) far-se-á de acordo com decisão da Coordenação do Programa.

Art. 23. Com a efetivação da matrícula, o(a) estudante assume o compromisso de dedicação exclusiva ao Programa, observância deste Regimento e demais Normas em vigor na Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. O Curso de Mestrado obedecerá aos seguintes requisitos, sendo que o(a) estudante deve cumpri-los para ser considerado aprovado:

I. Concluir o Curso em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da primeira matrícula no Curso;

II. Integralizar os estudos em disciplinas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos sendo que atividades acadêmicas obrigatórias não serão computadas no somatório de créditos;

III. Obrigatoriamente ser aprovado em exame de qualificação de acordo com as Normas do Programa (Capítulo X desse Regimento);

IV. Tenha obtido proficiência na língua inglesa (ACP-0065 - Proficiência) mediante aprovação em exames de proficiência definidos pela Universidade Federal do Ceará;

V. Obrigatoriedade de defesa (perante banca examinadora que a analise e aprove), de dissertação com tratamento científico adequado, que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração em exposição oral, divulgada pelo estudante com anuência do orientador (em cartaz padrão - modelo na secretaria ou site do Programa) a ser afixado em vitrine pública no Bloco 805, com pelo menos, sete (7) dias úteis de antecedência;

VI. Obtenha média final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º. Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de Pós-Graduação cursadas por estudantes regulares do Programa ou transferidos de outras Universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º. Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao

estudante repetir, apenas uma vez, no máximo duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

§3º. O(A) estudante deverá cursar, obrigatoriamente, as disciplinas Fisiologia Vegetal (CIP-7500) e Estatística e Experimentação (ACP-7122) e demais atividades obrigatórias definidas em seu histórico escolar (De acordo com o Curso) e listadas nas páginas iniciais e anexo desse Regimento;

§4º. Se houver, dentro do plano de ensino, outra disciplina que não conste na lista contida nesse Regimento, haverá necessidade de consulta prévia do(a) orientador(a) por meio de ofício à Coordenação para autorização e deliberação necessária para o aproveitamento dos créditos na área solicitada.

§5º. Excepcionalmente, a Coordenação do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 3 (três) meses, desde que seja solicitada, com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência do prazo máximo para a conclusão, observados os seguintes requisitos:

A) O estudante deverá ter completado todos os requisitos do curso exceto a defesa da dissertação;

B) O pedido deverá ser formulado pelo(a) estudante acompanhado de parecer favorável do(a) orientador(a), devidamente justificado e documentado e, acompanhado do plano de estudos e de um novo cronograma para completar os trabalhos.

Art. 25. O Curso de Doutorado obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Concluir o Curso em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da primeira matrícula no Curso;

II. Integralizar os estudos em disciplinas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos sendo que atividades acadêmicas obrigatórias não serão computadas no somatório de créditos;

III. Obrigatoriamente ser aprovado em exame de qualificação de acordo com as normas do Programa (Capítulo X desse Regimento);

IV. Tenha obtido proficiência na língua inglesa (ACP-5555 - Proficiência em Língua Estrangeira) sem possibilidade de aproveitamento do curso de Mestrado mediante aprovação em exames de proficiência definidos pela Universidade Federal do Ceará;

V. Obrigatoriamente de defesa (perante banca examinadora que a analise e aprove), de tese com tratamento científico adequado, que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração em exposição oral, divulgada pelo estudante com anuência do orientador (em cartaz padrão – modelo na secretaria ou site do Programa) a ser afixado em vitrine pública no Bloco 805 com, pelo menos, sete (7) dias úteis de antecedência;

VI. Obtenha média final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º. Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de Pós-Graduação cursadas por estudantes regulares do Programa ou transferidos de outras Universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º. Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao estudante repetir, apenas uma vez, no máximo duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

§3º. O(A) estudante deverá obrigatoriamente cursar e/ou solicitar aproveitamento de créditos das disciplinas Fisiologia Vegetal (CIP-7122) e Estatística e Experimentação (ACP-7122). Além disso, deverá cursar obrigatoriamente durante seu curso de Doutorado, no mínimo, quatro (4) créditos na área de Fisiologia, Bioquímica e Biotecnologia Vegetal além de cumprir outras atividades obrigatórias definidas em seu histórico escolar e listadas nas páginas iniciais e anexo desse Regimento.

§4º. Para cumprir o mínimo de quatro (4) créditos exigidos, o(a) estudante poderá cursar

uma única disciplina de quatro (4) créditos ininterruptos ou cursar duas disciplinas diferentes desde que a soma dos créditos das duas seja igual ou superior aos quatro (4) créditos exigidos. Disciplinas diferentes daquelas citadas nas páginas iniciais desse Regimento da área de Fisiologia, Bioquímica e Biotecnologia Vegetal cursados durante a matrícula no PPGAF em outros Programas de Pós-Graduação da UFC ou de outras Instituições poderão ser aproveitados desde que tenham similaridade em mais de 75% com as ementas das disciplinas do PPGAF [certificada por meio de ofício por um(a) orientador(a) da área do PPGAF e aprovado em reunião pela Coordenação do Programa];

§5º. Excepcionalmente, a Coordenação do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até seis (6) meses, solicitada com pelo menos quatro (4) meses de antecedência do prazo máximo para a conclusão, observados os seguintes requisitos:

A) O(A) estudante deverá ter completado todos os requisitos do Curso exceto a defesa da tese;

B) O pedido deverá ser formulado pelo(a) estudante acompanhado de parecer favorável do(a) orientador(a), devidamente justificado e documentado e, acompanhado do plano de estudos e de um novo cronograma para completar os trabalhos.

Art. 26. Haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades, cada um deles com 100 (cem) dias letivos, definidos pelo calendário acadêmico da UFC.

Art. 27. Os currículos dos Cursos abrangem um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§1º. As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva e/ou em módulos dentro do semestre letivo ou mesmo em período de 'férias'.

Art. 28. A critério da Coordenação do Programa, os estudantes regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de Pós-Graduação obtidos em Instituições no exterior.

§1º. Será considerado, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo oito (oito) dentre os exigidos para a obtenção do grau de Mestre e 12 (doze) para a obtenção do grau de Doutor.

§2º. O aproveitamento de disciplinas e/ou atividades (Excluindo-se terminantemente a possibilidade de aproveitamento em Dissertação e/ou Tese) cursadas anteriormente ao ingresso do estudante no Programa deverá ser feito mediante requerimento devidamente elaborado e assinado pelo(a) estudante e consentimento do(a) orientador(a) e encaminhado à Coordenação, que indicará um(a) relator(a) e deliberará sobre o total de créditos aproveitados.

Art. 29. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula para disciplinas teóricas e de 32 (trinta e duas) para atividades de laboratório ou equivalente.

§1º. A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas aulas práticas.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30. A avaliação do rendimento escolar será realizada, em cada disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§1º. A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, seminários assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§2º. A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§3º. Considerar-se-á aprovado(a), em cada disciplina, o(a) estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§4º. O estudante terá uma média final, designada por MF, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 31. Nas disciplinas ou nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o estudante poderá, ao fim deste, a critério do professor e aprovado pelo coordenador do Programa receber a menção "INCOMPLETO" (I).

§1º. A menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma do § 2º do Art. 31 até o final do período letivo seguinte.

§2º. A atividade de qualificação, de dissertação ou de tese poderá ser desenvolvida por mais de um período letivo, devendo o estudante renovar a matrícula a cada período letivo, obedecendo ao tempo máximo de titulação.

§3º. A aplicação do conceito "INCOMPLETO", referido no *caput* desse artigo, dependerá do Sistema Acadêmico adotado pela Universidade Federal do Ceará.

Art. 32. Algumas atividades poderão receber os conceitos "APROVADO" ou "REPROVADO" e/ou "SATISFATÓRIO" ou "NÃO SATISFATÓRIO" dependendo da denominação adotada internamente pelo Sistema Acadêmico adotado pela UFC.

CAPÍTULO VI DOS SEMINÁRIOS

Art. 33. A coordenação dos seminários será atribuída do(a) vice coordenador(a) do Programa e, na impossibilidade deste, o(a) mesmo(a) encarrega-se de encontrar e nomear seu(sua) substituto(a).

§1º. Aconselha-se a participação de todos(as) os(as) estudantes de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia em seminários durante o tempo que vai do seu ingresso até a defesa de suas respectivas dissertações e/ou teses independentemente da obrigatoriedade em determinados períodos.

§2º. Aconselha-se a participação de todos(as) os(as) orientadores(as) nos seminários.

§3º. Estimula-se a presença do(a) orientador(a) do(a) estudante (Mestrado e/ou Doutorado) que fará a apresentação.

Art. 34. Para ACP-7744 - Seminário de Mestrado - Será necessária a matrícula do(a) estudante em um semestre para participação nos seminários e matrícula em semestre posterior para participação e apresentação.

Art. 35. Para ACP-8200 - Seminário de Doutorado I - Será necessária a matrícula do(a) estudante em um semestre para participação nos seminários e matrícula em semestre posterior para participação e apresentação.

Art. 36. Para ACP-8222 - Seminário de Doutorado II - Será necessária a matrícula em um semestre distinto da matrícula em ACP-8200 - Seminário de Doutorado I para participação e apresentação.

Art. 37. A matrícula em ACP-7744 e ACP-8200 em semestre posterior somente será permitida caso o(a) estudante demonstre assiduidade, ou seja, frequência nas apresentações igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). Para aprovação no semestre de apresentação, o(a) estudante deve obedecer os critérios estabelecidos no Art. 39.

Art. 38. A avaliação dos Seminários seguirá os conceitos: SATISFATÓRIO e NÃO SATISFATÓRIO e/ou APROVADO e REPROVADO. Será considerado SATISFATÓRIO e/ou APROVADO o desempenho do(a) estudante que demonstre assiduidade, ou seja, frequência nas apresentações

igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que atinja o conceito SATISFATÓRIO e/ou APROVADO em sua apresentação.

§1º. O(A) estudante reprovado no semestre de participação deve solicitar nova matrícula em seminários uma vez que a reprovação constará em seu histórico. Se reprovado no semestre de apresentação deverá pedir nova matrícula e apresentar novo seminário.

Art. 39. Estudantes de Mestrado deverão cursar dois semestres de seminários durante a realização de seu Curso de Pós-Graduação, enquanto estudantes de Doutorado deverão cursar 3 semestres de seminários, como condição para candidatar-se às defesas de suas dissertações e teses, respectivamente.

Art. 40. O tema para apresentação do seminário será de livre escolha em consonância com o(a) orientador(a). Para garantir que o(a) orientador(a) esteja ciente do tema escolhido, o resumo apresentado deve ser assinado pelo(a) mesmo(a).

§1º. O Seminário de Doutorado II (apenas alunos de Doutorado) pode, de comum acordo com o(a) orientador(a), ter como tema, substitutivo ao tema livre, resultados do projeto de tese, desde que estes sejam suficientes para discussão dando-se enfoque científico. Neste caso, o(a) estudante poderá fazer uma abordagem sobre o conhecimento científico e tecnológico relacionado ao assunto em que pretende dar a sua contribuição. A apresentação deve ser mais completa possível sobre o assunto escolhido, apontando as necessidades de pesquisa que justificam o projeto e estabelecendo os objetivos que pretende alcançar. Para finalizar a apresentação, o(a) estudante poderá acrescentar um breve resumo da metodologia a ser utilizada na consecução de cada objetivo proposto. Cada metodologia proposta deve ser lastreada por trabalhos prévios ou por justificativas plausíveis.

Art. 41. O tempo mínimo previsto para cada apresentação é de 30 minutos e o máximo de 40 minutos. Cerca de até 20 minutos serão dedicados às perguntas, questionamentos, sugestões e debates sobre o assunto apresentado.

§1º. O uso adequado do tempo e a capacidade de resposta às perguntas serão (não os únicos) critérios utilizados na avaliação do(a) estudante.

Art. 42. O(A) estudante terá à sua disposição Datashow, devendo providenciar computador/notebook compatível com o equipamento. Recomenda-se checar a compatibilidade antes do início do seminário para evitar atrasos.

Art. 43. Sete (7) dias úteis antes da apresentação do seminário, o(a) estudante deverá fornecer, via e-mail e impresso e assinado pelo(a) estudante e seu(sua) orientador(a), resumo do seu seminário (segundo modelo do resumo disponível na secretaria ou no site <www.ppgfitotecnica.ufc.br>) para que o(a) coordenador(a) dos seminários possa divulgá-lo na comunidade acadêmica. Além disso, obedecendo ao mesmo prazo, o(a) estudante divulgará em cartaz padrão - modelo na secretaria ou site do Programa - a ser afixado em vitrine pública no Bloco 805.

Art. 44. O seminário apresentado será avaliado por uma comissão julgadora composta por número de pessoas definido pelo(a) coordenador(a) dos seminários incluindo-se o(a) coordenador(a). Entretanto, caberá ao(à) coordenador(a) a decisão final da aprovação ou não do(a) estudante.

Art. 45. Caso o(a) estudante seja reprovado(a) na apresentação do seminário, este poderá repetir a apresentação do seminário no mesmo semestre, somente se houver data disponível para a apresentação. Entretanto, o(a) estudante deverá apresentar novo tema. Não havendo data disponível o(a) estudante deverá apresentar novamente o seminário (Novo tema) no semestre seguinte.

Art. 46. O julgamento do seminário será realizado em ficha padronizada, observando-se os seguintes itens: APRESENTAÇÃO (Exposição do assunto, dicção, gramática, dinâmica, postura diante do público, sequência, exposição visual e motivação despertada); SEQUÊNCIA

(Concatenação das ideias; arranjo das partes do Seminário); CONTEÚDO (Consistência do trabalho; corpo de ideias e adequação ao Título e Resumo); NÍVEL TÉCNICO (Nível do seminário condizente com o de pós-graduação, utilização de termos técnicos e de linguagem científica); CAPACIDADE DE SÍNTESE (Adequação ao tempo pré-determinado); RECURSOS AUDIOVISUAIS (Qualidade, quantidade e variedade dos recursos utilizados, auxílio que prestarão para a compreensão do assunto) e CONHECIMENTO DO ASSUNTO (Conhecimento aparente do assunto exposto e habilidade em responder perguntas).

§1º. É facultado ao(à) coordenador(a) de seminários implementar modificações no processo de avaliação desde que comunicadas aos(às) matriculados(as) no início do semestre letivo.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 47. Será desligado dos Cursos o(a) estudante que:

- a)** For reprovado(a) por duas vezes em um mesmo componente curricular (Disciplina, módulo, atividade);
- b)** For reprovado(a), uma vez, em dois componentes curriculares (Disciplina, módulo, atividade) distintas;
- c)** Não satisfizer as exigências previstas nesse Regimento para Mestrado e/ou Doutorado;
- d)** For reprovado(a) por duas vezes no exame de qualificação que trata o Capítulo X deste regimento;
- e)** Não tenha efetuado a matrícula institucional;
- f)** Esteja matriculado(a) em outro curso de Pós-Graduação *latto sensu* ou *stricto sensu* na UFC ou em outra Instituição;
- g)** Não tenha renovado sua matrícula nos prazos definidos pelo calendário acadêmico e durante as fases previstas, pessoalmente ou por meio de representante.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao(à) estudante que estiver com estudos interrompidos, na forma da Legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DA PROGRESSÃO DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 48. O(A) estudante do Programa, nível Mestrado, poderá solicitar a progressão para o nível de Doutorado, desde que:

- I.** Faça a solicitação antes de completar 18 (dezoito) meses a partir da data da primeira matrícula em nível de Mestrado;
- II.** Quando bolsista CAPES por, no mínimo, 12 meses ininterruptos;
- III.** Tenha completado todos os vinte e quatro (24) créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado e apresente Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 9,0.
- IV.** A progressão de nível seja recomendada e assumida pelo(a) orientador(a), com a devida justificativa, por meio de ofício à Coordenação do Programa.
- V.** Tenha encaminhado para publicação pelo menos um artigo científico, referente ao seu trabalho de dissertação, em periódico científico no mínimo com QUALIS B1 na área de Ciências Agrárias I. Faça a apresentação sobre o trabalho de dissertação que esteja desenvolvendo, com todos os resultados já obtidos e a nova proposta de trabalho, seguido de arguição por uma banca examinadora nomeada pela Coordenação do Programa e obtenha parecer favorável.

§1º. A apresentação oral deverá ser pública sendo a arguição pela banca examinadora fechada à participação do público e realizada dentro do prazo estabelecido no inciso I.

§2º. Caberá ao(à) orientador(a) o encaminhamento dos documentos listados neste artigo, sendo vetada a participação do mesmo na banca examinadora.

Art. 49. O discente que ainda não defendeu a dissertação de Mestrado poderá pleitear a

progressão para o Doutorado apenas uma única vez.

§1º. Não terão direito à progressão, os(a) candidatos(as) detentores de nota igual ou inferior à 7,0, em quaisquer uma das disciplinas cursadas.

Art. 50. A banca examinadora será constituída por dois(duas) docentes do Colegiado do Programa e um(a) doutor(a) na área específica do trabalho de dissertação para apreciação e avaliação do trabalho do discente solicitante.

Art. 51. Os discentes bolsistas da CAPES, promovidos pelo Programa terão suas bolsas complementadas para o nível de Doutorado, por até três anos, a partir da referida promoção.

Art. 52. O tempo para conclusão do Doutorado será de 36 meses, contados a partir da referida promoção.

Art. 53. O pedido de progressão do Mestrado para o Doutorado somente será avaliado caso exista uma relação superior à cota de duas (2) bolsas de Mestrado para cada uma (1) bolsa de Doutorado no Programa.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS, COMISSÃO DE BOLSAS E PLANO DE ESTUDOS/ATIVIDADES

Art. 54. As bolsas de estudos geridas pelo PPGAF, que têm por finalidade a formação e capacitação de recursos humanos e incentivo à execução de projetos de pesquisa, advêm de Agências ou Instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras ademais do estabelecido neste Regimento e sua concessão para estudantes regularmente matriculados deverá ser feita de acordo com as recomendações da Comissão de Bolsas de Estudo do Programa.

Art. 55. A Comissão de Bolsas de Estudo será constituída por dois professores [O(A) coordenador(a) do Programa - presidente da comissão e o(a) vice coordenador(a) do Programa] e pelo(a) representante dos estudantes na Coordenação do Curso, sendo suas atribuições:

I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as possíveis solicitações dos(as) pós-graduandos(as) à bolsa;

III. Selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico [utilizando a classificação geral do candidato no processo de seleção], comunicando à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação os critérios adotados e os dados individuais dos(as) estudantes selecionados(as);

IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer tempo, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V. Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do mesmo.

Art. 56. Em cumprimento do Art. 9 da Portaria 076/2014 da CAPES exigir-se-á do(a) pós-graduando(a) no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia para concessão de bolsa de estudos:

I. Regime de dedicação exclusiva e em tempo integral ao Curso de Pós-Graduação no qual esteja matriculado(a);

II. O(A) bolsista obriga-se a observar as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da CAPES/CNPq/FUNCAP, ou de outra agência concedente da bolsa, quando couber;

III. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas por este Regimento;

V. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do Programa de Pós-

Graduação;

VI. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII. Ser classificado em processo seletivo;

VIII. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

IX. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, EXCETUANDO-SE:

A) Poderá ser admitido como bolsista de Mestrado ou Doutorado, o(a) pós-graduando(a) que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade;

B) Os(As) bolsistas matriculados(as) em Programas de Pós-Graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu(sua) orientador(a) e autorização da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES.

X. Seguir rigorosamente e estar em dia com as obrigações de estudante do Programa.

Art. 57. Na concessão e/ou realocação de bolsas de Mestrado ou de Doutorado deve-se dar prioridade à classificação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) no processo seletivo atual e matriculados há mais tempo no Programa não sendo permitida matrícula de estudantes acima da cota de bolsas disponíveis no semestre corrente para obtenção de bolsa em semestre seguinte.

Art. 58. Os estudantes que recebem bolsas da cota do Programa somente terão direito à bolsa até o 24º (Mestrado) ou 42 (Doutorado) mês de Curso, independentemente da data de início da concessão.

§1º. A prorrogação da bolsa de doutorado poderá ser concedida por um período de até seis (6) meses (Completar 48 meses) mediante solicitação encaminhada e assinada pelo(a) doutorando(a) e orientador(a), historiando a vida acadêmica do(a) estudante desde o seu ingresso no Curso de Doutorado até a data da solicitação de prorrogação, justificando a necessidade de prorrogação e apresentando um plano de atividades para o período solicitado, com previsão de data para defesa. A solicitação será analisada, no seu mérito, pela Comissão de Bolsas do Programa.

§2º. A prorrogação da bolsa de doutorado será concedida diretamente por um período de até seis (6) meses (Completar 48 meses) mediante apresentação, na Coordenação do Programa, de comprovante de submissão de no mínimo um (1) artigo submetido pelo(a) estudante em coautoria com seu(sua) orientador(a) do PPGAF em revista QUALIS Ciências Agrárias I classificada como A1, A2, B1 ou B2 nos primeiros 42 meses do Curso.

§3º. Os estudantes do Curso de Mestrado não têm direito a prorrogação de bolsa.

Art. 59. Para obtenção e/ou manutenção da bolsa de estudo os estudantes deverão satisfazer as seguintes condições:

a) Obter média semestral acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

b) Obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em todas as disciplinas cursadas;

c) Apresentar plano de estudos aprovado pelo(a) orientador(a) até o final do primeiro semestre de aula;

d) Entregar a versão final do projeto de pesquisa referente ao tema de dissertação ou tese após a qualificação (Prazos definidos no Capítulo X desse Regimento);

e) Apresentar relatório semestral das atividades ao(à) orientador(a), necessitando de aprovação do relatório pelo(a) mesmo(a) e dado ciência à Coordenação do Curso;

f) Apresentar frequência mensal ao(à) orientador(a) sendo essa frequência encaminhada à Coordenação do Programa somente quando solicitada pela Coordenação ou por interesse do(a)

orientador(a) para providências nos casos de descumprimento dos compromissos por parte dos(as) estudantes.

§1º. Os estudantes que ingressarem no Doutorado sem o título definitivo do Curso de Mestrado terão até 90 dias após a primeira matrícula para entregarem à Coordenação o diploma do Mestrado ou comprovante de que o mesmo se encontra em fase de expedição.

§2º. Os bolsistas são obrigados a entregar relatórios, antes do vencimento do prazo e, quando exigidos pelas respectivas agências de fomento (CNPq, CAPES, FUNCAP, etc.) e/ou pela Comissão de Bolsas do Programa;

§3º. Qualquer mudança no plano de estudos e projeto de pesquisa, bem como, trancamento, acréscimo ou substituição de disciplina deve ser de conhecimento prévio, ter o aval do(a) orientador(a) e ser submetido à Coordenação e Comissão de Bolsas para ciência.

Art. 60. O cancelamento de Bolsas de Estudo poderá ocorrer por:

I. Iniciativa própria do(a) estudante de desligar-se da bolsa de estudo a qualquer momento mediante comunicação à Coordenação do Programa e à Comissão de Bolsas;

II. Reprovação, trancamento, não cumprimento dos prazos, exigências e infringência à disposição deste Regimento, não realização de Estágio Docência até o terceiro ano a partir da entrada para estudantes de Doutorado e até terceiro semestre a partir da entrada para estudantes de Mestrado.

§1º. Caberá ao estudante (ex-bolsista) prestar contas das bolsas de estudo às Agências de fomento e/ou ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios da mesma natureza pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 61. O Exame de Qualificação destina-se a avaliar os conhecimentos do(a) mestrando(a) e/ou doutorando(a) em Agronomia/Fitotecnia e é obrigatório para os discentes matriculados no Curso de Mestrado e de Doutorado do PPGAF. Aliado a isso, o exame deverá julgar a originalidade e caráter inédito do trabalho de dissertação e/ou tese dos estudantes, dentro do setor de estudo escolhido.

Art. 62. A qualificação de mestrado consistirá de duas etapas, sendo realizadas na mesma matrícula semestral:

Etapas I. Apresentação de documento de qualificação (escrito) composto de:

I. PROJETO DE DISSERTAÇÃO com as seguintes características:

a. A composição do projeto prevê o cumprimento de todas as orientações previstas no Guia de Normalização da UFC (elementos pré-textuais, introdução, revisão de literatura, material e métodos, referências bibliográficas, infraestrutura disponível, equipe de execução e orçamento).

b. A revisão de literatura obrigatoriamente deve incluir trabalhos publicados em revistas científicas de repercussão nacional e internacional.

c. A revisão deve ser feita considerando-se o código de ética científica.

d. O projeto deve ser apresentado à Coordenação Programa até 15 dias úteis antes da sessão de defesa, em número de cópias impressas compatível com o número de componentes da banca de defesa, acrescida de uma versão digital (Gravada em CD, DVD, etc.) para arquivamento pela Coordenação do Programa.

Etapas II. O(A) mestrando(a) terá de 25 (vinte e cinco) à 40 (quarenta) minutos para apresentação de seminário sobre o projeto de pesquisa, ao final do que, os membros da comissão examinadora o(a) arguirão quanto ao conjunto: forma e conteúdo da apresentação oral, forma e conteúdo do material escrito e arguição oral sobre conhecimento do assunto-tema do projeto. A

coerência e capacidade de execução do projeto de dissertação também serão avaliadas.

Art. 63. O exame de qualificação do Mestrado poderá ocorrer à qualquer tempo desde a matrícula até o final do 12º mês após a primeira matrícula, desde que o ofício assinado exigido para marcação seja entregue na Coordenação do Programa de acordo com as normas descritas nesse Regimento juntamente com uma versão digital do projeto. A(s) versão(ões) impressa(s) a ser(em) entregue(s) à banca é(são) de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e do(a) orientador(a). A defesa oral (Etapa II do exame) ocorrerá em comum acordo com os membros da banca examinadora desde que seja respeitado o prazo limite.

Art. 64. A defesa do projeto deverá ocorrer, sempre, antes do início de qualquer atividade experimental, permitindo que correções e ajustes possam ser feitos a fim de melhorar a qualidade da pesquisa.

Art. 65. O(A) orientador(a), por meio de ofício à Coordenação do Programa, deverá sugerir a data e nomes de membros para composição da banca examinadora para a sessão de defesa de projeto de dissertação do(a) orientando(a), sendo de responsabilidade da Coordenação do Programa a decisão final sobre ratificar ou nomear outros membros para a banca avaliadora.

Art. 66. A defesa do exame de qualificação do discente será realizada perante uma banca examinadora composta por, no mínimo, três (3) examinadores, sendo um deles o(a) orientador(a) e dentre os dois examinadores, um(a) portador(a) de no mínimo título de Doutor e o(a) outro(a), se for de interesse, portador de no mínimo, título de Mestre.

§1º. Dos membros externos ao Programa devem ser apresentadas, junto ao ofício de agendamento da defesa, cópias de documentos que comprovem as titulações mínimas, além de informações como: CPF; RG; Data de Nascimento; Universidade e local de realização do Doutorado; Data de obtenção do grau de Dr./PHD; Linha de pesquisa; IES-Unidade-Departamento; Fone: Fax e e-mail.

§2º. Não será permitido incluir parentes do(a) estudante por consanguinidade e por afinidade, tais como: pais, filhos, irmãos, tios, primos, sobrinhos, cônjuges, sogros, noras, cunhados, entre outros para composição das bancas.

Art. 67. Ao final da sessão de defesa, o resultado do julgamento da comissão examinadora deverá ser comunicado diretamente ao(à) candidato(a), expresso na forma de SATISFATÓRIO ou NÃO SATISFATÓRIO e/ou APROVADO ou REPROVADO.

Art. 68. O plágio será motivo de reprovação do projeto de pesquisa.

Art. 69. No caso de sugestões da banca examinadora, o(a) estudante terá o prazo de 30 dias para entregar nova versão digital à Coordenação do Programa com a folha de assinaturas contendo as respectivas assinaturas dos membros da banca examinadora.

Art. 70. No caso de reprovação, o(a) estudante terá até 30 dias para repeti-lo uma única vez. Caso não consiga êxito, o(a) estudante será desligado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia.

Art. 71. A qualificação de doutorado consistirá de duas etapas:

Etapa I. Apresentação do documento de qualificação (escrito) composto de:

I. Memorial descritivo contendo informações da vida acadêmica do candidato;

II. Currículo modelo *Lattes* (CNPq) atualizado> contando, no mínimo, 30 dias antes da data de apresentação da documentação;

III. Atividade adicional (Revisão, prova, etc., desde que na área do projeto de tese) solicitada anteriormente por cada membro da banca examinadora;

III. PROJETO DE TESE com as seguintes características:

a. A composição do projeto prevê o cumprimento de todas as orientações previstas no Guia de Normalização da UFC (elementos pré-textuais, introdução, revisão de literatura, material e métodos, referências bibliográficas, infraestrutura disponível, equipe de execução e orçamento).

b. A revisão de literatura obrigatoriamente deve incluir trabalhos publicados em revistas

científicas de repercussão nacional e internacional.

c. A revisão deve ser feita considerando-se o código de ética científica.

d. O projeto deve ser apresentado à Coordenação Programa até 25 dias úteis antes da sessão de defesa, em número de cópias impressas compatível com o número de componentes da banca de defesa, acrescida de mais uma versão digital (Gravada em CD, DVD, etc.) para arquivamento pela Coordenação do Programa.

Etapa II. O doutorando terá de 25 (vinte e cinco) à 40 (quarenta) minutos para apresentação de seminário sobre o projeto de pesquisa, ao final do qual, os membros da comissão examinadora o arguirão quanto ao conjunto: forma e conteúdo da apresentação oral, forma e conteúdo do material apresentado (incluindo atividades adicionais) e arguição oral sobre conhecimento do assunto-tema do projeto apresentado. A coerência e capacidade de execução das tarefas serão avaliadas.

Art. 72. O exame de qualificação do Doutorado poderá ocorrer à qualquer tempo desde a matrícula até o final do 24º mês após a primeira matrícula, desde que o ofício assinado exigido para marcação seja entregue na Coordenação do Programa de acordo com as normas descritas nesse Regimento juntamente com uma versão digital dos demais documentos exigidos. A(s) versão(ões) impressa(s) a ser(em) entregue(s) à banca é(são) de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e do(a) orientador(a). A defesa oral (Etapa II do exame) ocorrerá em comum acordo com os membros da banca examinadora desde que seja respeitado o prazo limite.

Art. 73. A defesa do projeto deverá ocorrer, sempre, antes do início de qualquer atividade experimental, permitindo que correções e ajustes possam ser feitos a fim de melhorar a qualidade da pesquisa.

Art. 74. O(A) orientador(a), por meio de ofício à Coordenação do Programa, deverá sugerir a data e nomes de membros para composição da banca examinadora para a sessão de defesa de projeto de tese do(a) orientando(a), sendo de responsabilidade da Coordenação do Programa a decisão final sobre ratificar ou nomear outros membros para a banca avaliadora.

Art. 75. A defesa do exame de qualificação do discente será realizada perante uma banca examinadora composta por no mínimo quatro (4) examinadores portadores do título de Doutor, sendo um deles o(a) orientador(a) e outro(a) membro externo ao PPGAF. Em caso de eventual impossibilidade da presença do(a) orientador(a), este poderá ser substituído por um dos membros do comitê de orientação.

§1º. Dos membros externos ao Programa devem ser apresentadas, junto ao ofício de agendamento da defesa, cópias de documentos que comprovem as titulações mínimas, além de informações como: CPF; RG; Data de Nascimento; Universidade e local de realização do Doutorado; Data de obtenção do grau de Dr./PHD; Linha de pesquisa; IES-Unidade-Departamento; Fone: Fax e e-mail.

§2º. Não será permitido incluir parentes do(a) estudante por consanguinidade e por afinidade, tais como: pais, filhos, irmãos, tios, primos, sobrinhos, cônjuges, sogros, noras, cunhados, entre outros para composição das bancas.

Art. 76. Ao final da sessão de defesa, o resultado do julgamento da comissão examinadora deverá ser comunicado diretamente ao(à) candidato(a), expresso na forma de SATISFATÓRIO ou NÃO SATISFATÓRIO e/ou APROVADO ou REPROVADO.

Art. 77. O plágio será motivo de reprovação do projeto de pesquisa.

Art. 78. No caso de sugestões da banca examinadora, o(a) estudante terá o prazo de 30 dias para entregar nova versão digital à Coordenação do Programa com a folha de assinaturas contendo as respectivas assinaturas dos membros da banca examinadora.

Art. 79. No caso de reprovação, o(a) estudante terá até 90 dias para repeti-lo uma única vez. Caso não consiga êxito, o estudante será desligado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia.

Art. 80. Aconselha-se que o(a) estudante de doutorado, ao submeter-se ao exame de qualificação, tenha integralizado o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 81. As comissões de tese e dissertação serão formadas por, no mínimo, 5 (cinco) e 3 (três) membros, respectivamente, ouvido o(a) orientador(a). Em caso de participação de co-orientadores(as), as comissões deverão acrescer mais um membro.

Art. 82. O(A) orientador(a), por meio de ofício à Coordenação do Programa, deverá sugerir (com antecedência mínima de 30 dias) a data e nomes de membros para composição da banca examinadora para a sessão de defesa do(a) orientando(a), sendo de responsabilidade da Coordenação do Programa a decisão final sobre ratificar ou nomear outros membros para a comissão que será cadastrada no sistema de controle acadêmico.

§1º. Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão as comissões julgadoras, que será presidida pelo(a) orientador(a).

§2º. Pelo menos um dos membros da Comissão de Dissertação e, dois membros da Comissão de Tese deverão ser professores doutores ou especialistas doutores de outra Instituição.

§3º. Dos membros externos ao Programa devem ser apresentadas, junto ao ofício de agendamento da defesa, cópias de documentos que comprovem as titulações mínimas exigidas, além de informações como: Nome Completo; CPF; RG; Data de Nascimento; Universidade e local de realização do Doutorado; Data de obtenção do grau de Dr./PHD; Linha de pesquisa; IES- Unidade-Departamento; Fone: Fax e e-mail.

§4º. Não será permitido incluir parentes do(a) estudante por consanguinidade e por afinidade, tais como: pais, filhos, irmãos, tios, primos, sobrinhos, cônjuges, sogros, noras, cunhados, entre outros para composição das bancas.

§5º. A versão final da tese e/ou da dissertação poderá ser entregue em Línguas: Portuguesa e/ou Inglesa e/ou Espanhola.

§6º. Junto ao ofício que trata o *caput* deste artigo, devem ser encaminhados em versão digital, o título do trabalho, o resumo e as palavras-chave

§7º. Junto ao ofício que trata o *caput* deste artigo, devem ser entregues os seguintes comprovantes:

- No caso de Mestrado > Comprovante de publicação ou submissão para publicação de um artigo em periódico QUALIS/CAPES Ciências Agrárias I A ou B ou produção similar (patentes, capítulos de livros), referente ao trabalho de dissertação;

- No caso de Doutorado > comprovante de aceite para publicação de um artigo da tese em periódico no mínimo QUALIS/CAPES Ciências Agrárias I B2 ou produção similar (patentes), como primeiro autor e comprovante de submissão de outro artigo em periódico no mínimo QUALIS/CAPES Ciências Agrárias I B2 ou produção similar (patentes), referente ao trabalho de tese ou associado às atividades desenvolvidas durante o Curso.

Art. 83. A defesa de dissertação ou tese será realizada em local, dia e horário autorizados pela Coordenação do Programa, divulgada pelo(a) estudante em cartaz padrão - modelo na secretaria ou site do Programa - a ser afixado em vitrine pública no Bloco 805 com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, sendo a apresentação (seminário) aberta ao público e a arguição pelos membros da banca examinadora fechada à participação pública.

§1º. O(A) orientador(a) poderá, à seu critério, solicitar por escrito à Coordenação, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, a participação de até cinco (5) estudantes regularmente matriculados no Programa (Nomes e nº de matrícula devem constar na solicitação) para assistir a arguição.

Art. 84. Ao final da sessão de defesa de tese ou dissertação, cada membro emitirá o resultado

do seu julgamento diretamente ao(à) candidato(a), expresso na forma de uma das seguintes menções: "APROVADO" ou "REPROVADO".

§1º. Será considerado aprovado o estudante que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§2º. Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação ou tese, o estudante deverá efetuar as mudanças e entregar a versão final e/ou a versão final corrigida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DOCENTE (ATRIBUIÇÕES, CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO)

Art. 85. O corpo docente do Programa será constituído por professores(as)/orientadores(as) portadores do título de Doutor regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, conforme definição da CAPES (Portaria nº174, de 30/dez./2014).

§1º. Integram a categoria de docente permanente os professores(as)/orientadores(as) do Programa que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Desenvolva atividade de ensino na pós-graduação, ministrando, anualmente, no mínimo uma disciplina e preferencialmente duas disciplinas do Programa sendo recomendável que esteja envolvido em atividades de ensino na graduação;

II. Participe de projeto de pesquisa registrado no programa;

III. Oriente estudante da graduação, com participação dos(as) mesmos(as) em projetos e produção científica (publicação de resumos em eventos e, preferencialmente, de artigos científicos QUALIS/CAPES A ou B);

IV. Oriente estudantes de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador(a);

V. Tenha vínculo funcional com a UFC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou Instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Pesquisadores doutores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras conveniadas ou especialmente convidados pela UFC;

b) Na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenha firmado com a UFC, termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) Tenha sido cedido por convênio formal para atuar como docente do Programa;

d) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de Agências federais ou estaduais de fomento.

§2º. Integra a categoria de docente visitante o(a) docente ou pesquisador(a) com vínculo funcional com outra Instituição que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de pesquisa e extensão.

§3º. Integra a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFC.

§4º. O número de docentes colaboradores + visitantes não poderá ultrapassar os percentuais definidos pela CAPES para obtenção de conceito <Muito Bom> na relação orientador permanente/colaboradores + visitantes, sendo assim os docentes colaboradores e/ou visitantes serão descredenciados, excluindo-se preferencialmente aqueles(as) colaboradores e/ou visitantes com menor índice de produção científica, especialmente publicações de artigos científicos

QUALIS/CAPES A ou B.

Art. 86. São atribuições do(a) orientador(a):

a) Elaborar, juntamente com o(a) estudante, seu plano de estudo e orientar a tese ou dissertação em todas as fases de elaboração;

b) Opinar sobre trancamento de disciplina ou dos Cursos e sobre cancelamento de matrícula em disciplina(s);

c) Dar anuência ao(à) estudante para que o(a) mesmo(a) encaminhe à Coordenação do Programa o projeto de tese ou de dissertação;

d) Sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de qualificação e defesas de tese e/ou dissertação;

e) Presidir a banca de qualificação e a de tese ou de dissertação;

f) Autorizar o(a) estudante à encaminhar à Coordenação do Programa exemplares da tese ou da dissertação;

g) Manter atualizado (Atualizações, no mínimo, a cada 4 meses) o *curriculum vitae* no sistema *Lattes* do CNPq;

h) Elaborar e manter devidamente sob sua guarda uma ficha de frequência mensal preenchida e assinada pelos(as) orientandos(as).

§1º. É de responsabilidade do(a) orientador(a) informar ao(à) Coordenador(a) do Programa as faltas do(a) orientado(a) por meio de ofício acompanhado da ficha de frequência para as devidas providências por parte do(a) Coordenador(a) e da Coordenação do Programa.

Art. 87. Será permitido aos(às) orientadores(as), a orientação simultânea de, no máximo, 5 (cinco) estudantes do Programa.

§1º. Excepcionalmente o limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenação do Programa, desde que o(a) orientador(a) não tenha, dentre os(as) estudantes, algum(a) com prazo de defesa extrapolado.

§2º. No início de cada período letivo (até 30 após o início do semestre letivo), os(as) orientadores(as) comunicarão ao coordenador do Programa a previsão do número de estudantes que defenderão tese e/ou dissertação e conseqüentemente o número de vagas que poderão ser abertas em edital para o semestre seguinte.

Art. 88. O(A) co-orientador(a), quando houver, será um membro externo ao Programa, homologado pela Coordenação e, a ele(a), caberá a tarefa de auxiliar na orientação da tese ou da dissertação.

§1º. Na impossibilidade da presença do(a) orientador(a) na sessão de defesa de tese ou da dissertação, a mesma deverá ser presidida pelo(a) co-orientador(a) ou, na inexistência deste, por um membro da banca indicado pela Coordenação.

Art. 89. Poderão orientar nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado todos(as) os(as) docentes permanentes, ou seja, todos os docentes que atingirem os índices do Art. 84 §1º:

§1º. A orientação de estudantes do Curso de Doutorado requer experiência acadêmica como orientador(a) de estudante de Mestrado, com pelo menos duas dissertações aprovadas e publicação de artigos científicos, em revistas indexadas.

§2º. Os bolsistas de produtividade em pesquisa (PQ) do CNPq, que sejam credenciados no Programa como membros permanentes e que atendam às exigências definidas no Art. 84 §1º, serão considerados habilitados para orientar no Curso de Doutorado.

Art. 90. A partir do quadriênio 2013/2016 a avaliação das atividades do corpo docente será realizada anualmente pela Coordenação, considerando a produção nos últimos quatro anos e os resultados serão apresentados e discutidos em reunião do Colegiado do Programa a ser realizada no segundo quadrimestre de cada ano.

Art. 91. Na reunião do Colegiado serão divulgadas as diversas atividades desenvolvidas pelos docentes incluindo:

a) Produção intelectual [publicações em congressos científicos, publicações em periódicos QUALIS/CAPES Ciências Agrárias A ou B, livros, capítulos de livros, obtenção de patentes, etc.];

b) Atividades de formação [ensino e orientação de estudantes de graduação e de pós-graduação, tempo médio de defesa dos(as) orientados(as), etc.];

c) Atividades de pesquisa [aprovação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, etc.];

d) Atividades de extensão associadas ao Programa [aprovação e desenvolvimento de projetos e inserção regional];

e) Trabalhos técnicos associados ao Programa e inserção regional dessas atividades.

§1º. A maior parte das informações serão extraídas dos lançamentos realizados pelos(as) orientadores(as) em seus respectivos currículos cadastrados na Plataforma *Lattes* do CNPq sendo de inteira responsabilidade dos(as) orientadores(as) as informações lá contidas.

Art. 92. Para permanecer no quadro permanente do Programa, ou seja, para ser re-credenciado como permanente no quadriênio seguinte, o(a) orientador(a) precisará atingir os índices de produção intelectual a seguir, considerando a média dos últimos quatro anos.

§1º. Para re-credenciamento no quadriênio 2013-2016:

I. Publicar, no mínimo, 0,8 artigo em periódicos A ou B1 por ano;

II. Também poderão participar do quadro permanente do Programa, mesmo não atingindo o índice definido no inciso "I", os docentes que atingirem um índice de equivalência A1 igual ou superior a 0,8 por ano.

§2º. Para (re)credenciamento no quadriênio 2017-2020:

I. Publicar, no mínimo, 1,5 artigo em periódicos A ou B1 por ano, como primeiro autor entre os docentes do Programa e, ou como autor correspondente;

II. Também poderão participar do quadro permanente do Programa, mesmo não atingindo o índice definido no inciso "I", os docentes que atingirem um índice de equivalência A1 igual ou superior a 1,5 por ano, como primeiro autor entre os docentes do Programa e/ou como autor correspondente;

§3º. As publicações científicas referidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo devem estar vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 93. As publicações A e B1, definidas no Art. 84, poderão ser substituídas por patentes, nas seguintes situações:

a) Patente registrada no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) terá peso de um artigo B1;

b) Patente depositada terá peso de um artigo A2;

c) Patente licenciada para uso terá peso de um artigo A1.

Art. 94. O credenciamento de novos(as) orientadores(as) dependerá da avaliação do seu currículo modelo *Lattes* do CNPq, considerando os índices definidos no Art. 84, e aprovação pela maioria simples dos membros do Colegiado do Programa.

Art. 95. A partir de 2013, para receber novas orientações, de Mestrado ou de Doutorado, o(a) orientador(a) permanente precisará atingir os índices de produção intelectual definidos no Art. 84, considerando a média dos últimos quatro anos de avaliação.

Art. 96. Professores(as) colaboradores(as) poderão atuar como co-orientadores(as) e deverão ministrar pelo menos uma disciplina do Programa por ano.

§1º. Os(As) orientadores(as) permanentes que venham a ser reclassificados como colaboradores(as), poderão concluir suas orientações sem prejuízos para o(a) estudante e orientador(a).

CAPÍTULO XIII DA PESQUISA E PUBLICAÇÕES

Art. 97. O estudante deverá entregar/registrar no Programa um projeto de pesquisa no prazo estabelecido nesse Regimento.

§1º. A inobservância do disposto neste artigo poderá implicar a suspensão da bolsa de estudos concedida.

Art. 98. Cabe ao(à) orientador(a) dar orientação e suporte para elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 99. Os resultados da pesquisa serão de propriedade da Universidade Federal do Ceará, quando desenvolvida em seus domínios e quando divulgados deverão conter a participação e anuência do(a) orientador(a), sendo obrigatório mencionar a UFC, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º. Os resultados da pesquisa da dissertação ou tese não submetidos à publicação no prazo de seis (6) meses após a data da defesa poderão ser submetidos pelo(a) orientador(a), que decidirá sobre a autoria e a ordem dos(as) autores(as).

§2º. É obrigatória a menção, nas publicações, da Agência financiadora da bolsa e do projeto de pesquisa, se houverem.

Art. 100. É obrigatória a manutenção de sigilo sobre as atividades de pesquisa em desenvolvimento e nas concluídas, quando forem sigilosas.

CAPÍTULO XIV OUTRAS REGULAMENTAÇÕES (DOUTORADO SANDUÍCHE E CALENDÁRIO ANUAL)

Art. 101. A participação de doutorandos em programas de bolsas sanduíche será permitida nas seguintes condições:

- a)** Ter concluído número mínimo de créditos que atenda as exigências definidas no edital da Agência financiadora da bolsa sanduíche;
- b)** Ter projeto de pesquisa aprovado pela Coordenação do Programa;
- c)** Ter entregado plano de trabalho a ser desenvolvido na outra Instituição, o qual deve ser compatível com seu projeto de pesquisa e deve ser aprovada pela Coordenação do Programa;
- d)** Ter concordância oficial do orientador;
- e)** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 102. O Colegiado do Programa fixará as disciplinas da grade curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado com anuência dos membros do corpo docente, a fim de manter um fluxo contínuo e permanente de oferta anual das disciplinas.

§1º. No início de cada semestre será divulgada a previsão de oferta de disciplinas para os quatro semestres seguintes, de modo a permitir o planejamento com antecedência de dois anos.

CAPÍTULO XV GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 103. Para a concessão do Grau de Mestre, o estudante deverá atender às seguintes condições:

- a)** Estar matriculado como estudante regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b)** Ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias;
- c)** Ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d)** Ter demonstrado proficiência na língua inglesa de acordo com o descrito neste Regimento;
- e)** Ter sido aprovado no exame de qualificação exigido pelo Programa;
- f)** Ter sido aprovado na defesa da dissertação dentro do prazo previsto;
- g)** Ter entregado à Coordenação do Programa o número exigido de cópias impressas e/ou em

meio eletrônico (CD, DVD, etc.) da versão final da dissertação dentro do prazo estipulado pelo Programa;

h) Ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovante de entrega do número exigido de cópias impressas e/ou em meio eletrônico da dissertação à Biblioteca da Universidade Federal do Ceará, bem como cópia da ata da defesa de dissertação;

i) Apresentar recibo de "nada consta" da Biblioteca da UFC.

Art. 104. Para a concessão do Grau de Doutor, o estudante deverá atender às seguintes condições:

a) Estar matriculado como estudante regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

b) Ter completado pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas incluindo as obrigatórias;

c) Ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

d) Ter demonstrado proficiência em língua estrangeira, de acordo com o descrito neste Regimento;

e) Ter sido aprovado no exame de qualificação exigido pelo Programa;

f) Ter sido aprovado na defesa da tese dentro do prazo previsto nesse Regimento;

g) Ter entregado à Coordenação do Programa o número exigido de cópias impressas e/ou em meio eletrônico (CD, DVD, etc.) da versão final da tese dentro do prazo estipulado pelo Programa;

h) Ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovante de entrega do número exigido de cópias impressas e/ou em meio eletrônico (CD, DVD, etc.) da tese à Biblioteca da Universidade Federal do Ceará, bem como cópia da ata da defesa de tese;

i) Apresentar recibo de "nada consta" da biblioteca da UFC.

j) Em caso de bolsista de Doutorado do CNPq apresentar recibo da prestação de contas da taxa de bancada emitido pelo CNPq à Coordenação do Programa.

Art. 105. A Coordenação do Programa não emitirá qualquer declaração de conclusão do Curso de Mestrado e/ou de Doutorado para os(as) estudantes que não entregarem as cópias da versão definitiva da dissertação ou da tese no prazo estabelecido.

Art. 106. No caso da emissão de declaração de defesa, esta será emitida no máximo até 60 dias após a data da defesa e, se ainda não tiverem sido entregues as cópias da versão definitiva da dissertação ou da tese, essa informação e outras informações deverão constar na declaração dando conta que o estudante não cumpriu todas as exigências para obter o grau de Mestre ou de Doutor.

§1º. Essa declaração, se emitida, terá validade de até 90 dias contados à partir da data de defesa.

Art. 107. A Universidade Federal do Ceará outorgará o grau de Mestre ou Doutor em Agronomia/Fitotecnia a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os(as) estudantes que tenham cumprido todos os requisitos exigidos.

§1º. O diploma a que se refere este artigo será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§2º. O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando no verso a área de concentração.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Os casos omissos neste Regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia da UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 109. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Colegiado do Programa realizada

em 27 de agosto de 2015 e entrará em vigor à partir da aprovação pela PRPPG/UFC, considerando estudantes ingressantes à partir de 2015-2.

Fortaleza, Ceará, 27 de agosto de 2015.

Coordenação 2014-2015

Coordenador: Prof. Renato Innecco

Vice coordenador: Prof. Patrik Luiz Pastori:

Comissão:

Prof^a. Cândida Hermínia Campos de Magalhães Bertini

Prof. Márcio Cléber de Medeiros Corrêa

Prof. Marcelo de Almeida Guimarães (Suplente)

Marcelo de Sousa Pinheiro (Representante estudantil)

ANEXO

CURRÍCULO DO MESTRADO (À partir de 2015-2)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS OFERTADAS NO PROGRAMA			
1	Estatística e Experimentação	ACP-7122	4 Créditos
2	Fisiologia Vegetal (Deptº. de Bioquímica)	CIP-7500	4 Créditos
DISCIPLINAS OPTATIVAS OFERTADAS NO PROGRAMA (POR ÁREAS)			
FISIOLOGIA, BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA VEGETAL			
1	Aspectos Fisiológicos da Produção	ACP-1088	3 Créditos
2	Fisiologia da Produção Vegetal	ACP-7155	4 Créditos
3	Reguladores de Crescimento	ACP-7577	3 Créditos
4	Estresse Hídrico e Salino na Agricultura	ACP-7777	4 Créditos
5	Bioquímica Vegetal	ACP-8122	4 Créditos
6	Ecologia de Plantas Cultivadas	ACP-8333	3 Créditos
7	Fisiologia de Árvores Frutíferas	ACP-8511	3 Créditos
8	Fisiologia de Pós-Colheita	ACP-8544	3 Créditos
9	Fisiologia de Sementes	ACP-8577	3 Créditos
10	Biologia Molecular de Plantas (Deptº. de Bioquímica)	CIP-5200	3 Créditos
11	Metabolismo Vegetal (Deptº. de Bioquímica)	CIP-5533	4 Créditos
FITOSSANIDADE (ACAROLOGIA, ENTOMOLOGIA E FITOPATOLOGIA)			
1	Fitomoléstias Tropicais	ACP-1066	3 Créditos
2	Métodos em Fitopatologia	ACP-7133	3 Créditos
3	Fitonematologia	ACP-7199	3 Créditos
4	Identificação de Pragas	ACP-7333	2 Créditos
5	Biologia de Insetos e Modelagem	ACP-7366	3 Créditos
6	Patógenos de Fruteiras Tropicais	ACP-7422	3 Créditos
7	Manejo Integrado de Pragas de Importância Agrícola	ACP-7699	3 Créditos
8	Acarologia Aplicada à Produção Vegetal	ACP-8033	3 Créditos
9	Controle Biológico	ACP-8244	3 Créditos
10	Ecologia de Insetos e Modelagem	ACP-8300	3 Créditos
11	Insetos e Aleloquímicos	ACP-8699	3 Créditos
12	Resistência a Fitomoléstias	ACP-8900	3 Créditos
13	Resistência de Plantas aos Insetos	ACP-8933	3 Créditos
14	Controle Químico de Artrópodes-Praga	ADP-7822	3 Créditos
15	Resistência de Artrópodes-Praga a Técnicas/Táticas de Controle	ADP-7833	3 Créditos
GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS			
1	Métodos de Melhoramento Vegetal I	ACP-1000	3 Créditos
2	Métodos de Melhoramento Vegetal II	ACP-1044	3 Créditos
3	Genética Vegetal	ACP-7300	3 Créditos
4	Melhoramento de Hortaliças	ACP-7700	3 Créditos
5	Engenharia Genética	ACP-8366	2 Créditos
6	Melhoramento Vegetal	ACP-8722	3 Créditos
7	Genética Quantitativa	ACP-8666	3 Créditos
PRODUÇÃO DE CULTURAS			
1	Agricultura Tropical I	ACP-1077	3 Créditos
2	Agricultura Tropical II	ACP-1111	3 Créditos
3	Fruticultura I	ACP-1144	3 Créditos
4	Culturas Tropicais	ACP-7033	3 Créditos
5	Olericultura	ACP-7399	3 Créditos
6	Plantas Daninhas	ACP-7455	3 Créditos
7	Produção e Tecnologia de Sementes de Grandes Culturas	ACP-7633	3 Créditos
8	Análise de Sementes	ACP-7655	3 Créditos
9	Fruticultura Tropical	ACP-7677	4 Créditos
10	Manejo de Plantas Medicinais e Aromáticas	ACP-7688	3 Créditos
11	Propagação de Plantas	ACP-7711	4 Créditos
12	Beneficiamento e Armazenamento de Sementes	ACP-8099	3 Créditos
13	Recuperação e Restauração de Áreas Degradadas	ACP-8422	3 Créditos
14	Olericultura Geral	ADP-7844	4 Créditos

ESTATÍSTICA			
1	Análise Multivariada	ACP-8066	3 Créditos
2	Estatística Não-Paramétrica	ACP-8399	3 Créditos
3	Regressão Múltipla e Correlação	ACP-8877	3 Créditos
PESQUISA			
1	Metodologia da Pesquisa	ACP-8811	3 Créditos
MÓDULOS			
1	Tópicos em Fitotecnia I	ACP-7755	3 Créditos
2	Tópicos em Fitotecnia II	ACP-7766	3 Créditos

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS OFERTADAS NO PROGRAMA			
Essas atividades obrigatórias, preferencialmente poderiam ser consideradas apenas com carga horária sem contagem de créditos, mas se não tiver forma, se algumas delas é considerada disciplina, solicito que transforme em atividade			
1	Seminário de Mestrado	ACP-7744	1 Crédito (16h)
2	Dissertação	ACP-7999	6 Créditos (96h)
3	Estágio Docência I (Mestrado)	ACP-0159	4 Créditos (64h)
4	Proficiência (Mestrado)	ACP-0065	1 Crédito (16h)
5	Qualificação (Mestrado)	ACP-0007	1 Crédito (16h)
ATIVIDADES OPTATIVAS OFERTADAS NO PROGRAMA			
1	Projetos Especiais de Mestrado	ACP-7511	2 Créditos

CURRÍCULO DO DOUTORADO (À partir de 2015-2)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS OFERTADAS NO PROGRAMA (Cursar ou solicitar aproveitamento)			
1	Estatística e Experimentação	ACP-7122	4 Créditos
2	Fisiologia Vegetal (Dept ^o . de Bioquímica)	CIP-7500	4 Créditos
Dentre as 15 disciplinas da área de FISIOLOGIA, BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA VEGETAL abaixo listadas, o(a) estudante de doutorado é obrigado à cursar no mínimo 4 créditos, isto é, uma disciplina de 4 créditos ou duas de 3 créditos cada durante a matrícula no doutorado sendo vedado o aproveitamento dessas disciplinas quando cursadas em outro momento			
1	Aspectos Fisiológicos da Produção	ACP-1088	3 Créditos
2	Fisiologia da Produção Vegetal	ACP-7155	4 Créditos
3	Reguladores de Crescimento	ACP-7577	3 Créditos
4	Estresse Hídrico e Salino na Agricultura	ACP-7777	4 Créditos
5	Bioquímica Vegetal	ACP-8122	4 Créditos
6	Ecologia de Plantas Cultivadas	ACP-8333	3 Créditos
7	Fisiologia de Árvores Frutíferas	ACP-8511	3 Créditos
8	Fisiologia de Pós-Colheita	ACP-8544	3 Créditos
9	Fisiologia de Sementes	ACP-8577	3 Créditos
10	Biologia Molecular de Plantas	CIP-5200	3 Créditos
11	Metabolismo Vegetal	CIP-5533	4 Créditos
12	Ecofisiologia de Plantas no Semi-Arido	ADP-8033	3 Créditos
13	Mecanismos de Defesa de Plantas	CIP-6144	3 Créditos
14	Proteínas Tóxicas de Origem Vegetal	CIP-6100	3 Créditos
15	Química e Metabolismo de Carboidratos em Plantas	BRN-1028	3 Créditos
DISCIPLINAS OPTATIVAS OFERTADAS NO PROGRAMA (POR ÁREAS)			
FITOSSANIDADE (ACAROLOGIA, ENTOMOLOGIA E FITOPATOLOGIA)			
1	Fitomoléstias Tropicais	ACP-1066	3 Créditos
2	Métodos em Fitopatologia	ACP-7133	3 Créditos
3	Fitonematologia	ACP-7199	3 Créditos
4	Identificação de Pragas	ACP-7333	2 Créditos
5	Biologia de Insetos e Modelagem	ACP-7366	3 Créditos
6	Patógenos de Fruteiras Tropicais	ACP-7422	3 Créditos
7	Manejo Integrado de Pragas de Importância Agrícola	ACP-7699	3 Créditos
8	Acarologia Aplicada à Produção Vegetal	ACP-8033	3 Créditos
9	Controle Biológico	ACP-8244	3 Créditos
10	Ecologia de Insetos e Modelagem	ACP-8300	3 Créditos
11	Insetos e Aleloquímicos	ACP-8699	3 Créditos
12	Resistência a Fitomoléstias	ACP-8900	3 Créditos

13	Resistência de Plantas aos Insetos	ACP-8933	3 Créditos
14	Controle Químico de Artrópodes-Praga	ADP-7822	3 Créditos
15	Resistência de Artrópodes-Praga a Técnicas/Táticas de Controle	ADP-7833	3 Créditos
GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS			
1	Métodos de Melhoramento Vegetal I	ACP-1000	3 Créditos
2	Métodos de Melhoramento Vegetal II	ACP-1044	3 Créditos
3	Genética Vegetal	ACP-7300	3 Créditos
4	Melhoramento de Hortaliças	ACP-7700	3 Créditos
5	Engenharia Genética	ACP-8366	2 Créditos
6	Melhoramento Vegetal	ACP-8722	3 Créditos
7	Genética Quantitativa	ACP-8666	3 Créditos
PRODUÇÃO DE CULTURAS			
1	Agricultura Tropical I	ACP-1077	3 Créditos
2	Agricultura Tropical II	ACP-1111	3 Créditos
3	Fruticultura I	ACP-1144	3 Créditos
4	Culturas Tropicais	ACP-7033	3 Créditos
5	Olericultura	ACP-7399	3 Créditos
6	Plantas Daninhas	ACP-7455	3 Créditos
7	Produção e Tecnologia de Sementes de Grandes Culturas	ACP-7633	3 Créditos
8	Análise de Sementes	ACP-7655	3 Créditos
9	Fruticultura Tropical	ACP-7677	4 Créditos
10	Manejo de Plantas Medicinais e Aromáticas	ACP-7688	3 Créditos
11	Propagação de Plantas	ACP-7711	4 Créditos
12	Beneficiamento e Armazenamento de Sementes	ACP-8099	3 Créditos
13	Recuperação e Restauração de Áreas Degradadas	ACP-8422	3 Créditos
14	Olericultura Geral	ADP-7844	4 Créditos
ESTATÍSTICA			
1	Análise Multivariada	ACP-8066	3 Créditos
2	Estatística Não-Paramétrica	ACP-8399	3 Créditos
3	Regressão Múltipla e Correlação	ACP-8877	3 Créditos
PESQUISA			
1	Metodologia da Pesquisa	ACP-8811	3 Créditos
MÓDULOS			
1	Tópicos em Fitotecnia I	ACP-7755	3 Créditos
2	Tópicos em Fitotecnia II	ACP-7766	3 Créditos

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS OFERTADAS NO PROGRAMA

Essas atividades obrigatórias, preferencialmente poderiam ser consideradas apenas com carga horária sem contagem de créditos, mas se não tiver forma, se algumas delas é considerada disciplina, solicito que transforme em atividade

1	Seminário de Doutorado I	ACP-8200	1 Crédito (16h)
2	Seminário de Doutorado II	ACP-8222	1 Crédito (16h)
3	Tese	ACP-8999	12 Créditos (192h)
4	Estágio Docência II (Doutorado)	ACP-0176	4 Créditos (64h)
5	Estágio Docência III (Doutorado)	ACP-0193	4 Créditos (64h)
6	Proficiência em Língua Estrangeira (Doutorado)	ACP-5555	1 Crédito (16h)
7	Qualificação (Doutorado)	ACP-6666	1 Crédito (16h)
OPTATIVAS			
1	Projetos Especiais de Doutorado	ACP-8844	2 Créditos